



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

NORMAS COMPLEMENTARES AO ESTATUTO DO PT PARA AS ELEIÇÕES 2020

O Diretório Nacional do PT, reunido em Brasília no dia 13 de março de 2020, decidiu aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97, as seguintes normas complementares para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações:

Artigo 1º: Os Diretórios Municipais serão orientados para que as coligações atendam às diretrizes sobre tática eleitoral e política de alianças aprovadas pela direção nacional e divulgadas no site nacional do Partido.

Artigo 2º: As Convenções oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de candidatos e Coligações, em observância ao disposto na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução-TSE n.º 23.609/2019, poderão ser realizadas pelas Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias registradas na Justiça Eleitoral, e serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do PT e nas presentes Normas Complementares.

Artigo 3º: A chapa final e a definição sobre coligações municipais, somente poderão ser registradas na Justiça Eleitoral após a aprovação das instâncias superiores, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Nas capitais, nos municípios acima de 200 mil eleitores e naqueles com geração de TV somente após a devida aprovação da Instância Nacional.
- b) Nos municípios acima de 100 mil eleitores, nos municípios com Prefeitos/as filiados/as ao PT e nos polos econômicos regionais, as decisões sobre definição da política de alianças e de candidaturas deverão ser referendadas pela instância estadual.
- c) Quando julgar necessário, a Comissão Executiva Nacional poderá avocar para si, decisões relativas à política de alianças e candidaturas nos municípios.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

- a) Imediatamente após o processo de definição de escolha de candidaturas e/ou formação de coligações às próximas eleições municipais, a instância municipal, através de seu presidente ou de suas Secretarias, encaminhará a deliberação aprovada para que seja homologada pela direção estadual, ou nacional conforme o caso;
- b) Por sua vez, a instância superior, através de sua Comissão Executiva, adotará os procedimentos necessários para referendar, ou não, a decisão adotada pela instância municipal;
- c) No caso de inobservância, pela instância municipal, das presentes Normas Complementares ou de qualquer diretriz estabelecida para escolha de candidatos e formação de coligações, caberá à instância nacional desaprovar a chapa majoritária e a aliança aprovada, determinando que seja imediatamente cumprida sua decisão que estará expressa em Resolução Nacional.
- § 3º: As comunicações das instâncias superiores às inferiores serão efetuadas pelas respectivas Secretarias (de Organização ou Geral) por e-mail, fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio, dirigidas ao Presidente ou Secretário do órgão municipal, ou quando necessário, a todos os demais membros da Comissão Executiva Municipal,

Artigo 4º: Em caso de não cumprimento da Resolução Nacional mencionada no item "c" do § 2º do artigo 3º, ou no caso de já tiver sido realizada a Convenção Oficial sem observância das normas estatutárias ou sem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas presentes Normas Complementares, as deliberações da instância municipal ou das Convenções realizadas sobre escolha dos candidatos majoritários e/ou formação de coligações serão consideradas nulas para todo e qualquer efeito interno e



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

legal, preservando-se, se já escolhidos, apenas a chapa do Partido para as eleições proporcionais.

1º: Se a anulação da decisão pela direção nacional ocorrer **antes** do prazo de realização de Convenções Oficiais, será designada pela direção nacional uma Comissão Especial composta de até 3 membros filiados ao Partido, que deverá efetivar a decisão contida na Resolução Nacional, e que terá amplos poderes para convocar a Comissão Executiva Municipal (ou Comissão Provisória Municipal) para a realização da Convenção Oficial de escolha dos novos candidatos e formação de coligação às eleições municipais.

§ 2º: Se para a realização da Convenção Municipal houver a necessidade de abertura de novo Livro de Convenções, o pedido será encaminhado por delegado regional ou nacional do Partido junto à Justiça Eleitoral, enviado por fax ao Cartório Eleitoral com os dados do membro da Comissão Especial que fará a entrega do livro no Cartório Eleitoral correspondente.

Artigo 5º: O Diretório Municipal que não tiver cumprido a Resolução prevista no artigo 3º, ou der causa à anulação da Convenção Municipal, estará impedido de efetuar qualquer procedimento relativo ao registro das chapas majoritária e proporcional e da coligação junto à Justiça Eleitoral.

§ 1º: Se após o prazo de realização das Convenções houver a necessidade de realização de nova deliberação sobre coligação ou candidaturas em decorrência de anulação da Convenção Municipal, a Comissão Executiva Nacional procederá a escolha dos nomes, cujo registro e demais encaminhamentos jurídicos serão efetuados pela Comissão Especial a que se refere o § 1º do artigo 4º, sendo que qualquer de seus membros terá plenos poderes para efetuar os encaminhamentos legais junto ao respectivo Juízo Eleitoral do Município, da nova chapa de candidatos municipais e/ou formação de coligações às eleições de 2020.



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

Artigo 6º: Nos municípios onde o PT participar de coligação majoritária apoiando candidatura de outro/s partidos/s, a instância municipal deverá, obrigatoriamente, inscrever chapa para as eleições proporcionais.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo a Comissão Especial, a que se refere o § 1º do artigo 4º, poderá proceder a escolha dos nomes para a chapa proporcional, efetuando os encaminhamentos legais junto ao respectivo Juízo Eleitoral do Município, sob supervisão da direção estadual.

Artigo 7º: Poderá ser expulsa(o) do Partido, nos termos previstos no Estatuto e nas presentes Normas Complementares, a(o) candidata(o) que atuar contra as candidaturas partidárias ou que descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário da Candidata e do Candidato Petista".

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores – PT

Gleisi Helena Hoffmann minuciosa

PUBLIQUE-SE